



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.571 – 15/10/2013

Altera as Leis Municipais n. 2.403/2011 e 2.478/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Arcos, Estado De Minas Gerais,
Aprovou Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Municipal n. 2.403/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27 – ...

§ 1º - Para efeito de aprovação de novos loteamentos, os lotes deverão ter a área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com no mínimo 10 (dez) metros de testada. *(redação dada pela Lei Municipal n. 2.478/2012).*

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos loteamentos destinados a moradias populares do Poder Público Municipal.

§ 3º - O disposto no parágrafo primeiro também não se aplica aos loteamentos particulares destinados a moradias populares, desde que o empreendimento vise ao atendimento de famílias com renda de até 06 (seis) salários mínimos, seja viabilizado por programas do Governo Federal e decretado o interesse social por ato do Poder Executivo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º os lotes deverão ter área mínima de 128 m² (cento e vinte e oito metros quadrados) com testada mínima de 8,0 (oito) metros.

§ 5º - Será permitido o desdobro em lotes com área mínima de 125 m² e testada mínima de 5,0 (cinco) metros.

§ 6º - As áreas *non aedificandi* devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento.

§ 7º - Estão sujeitos a laudo de liberação para parcelamento expedido pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente os parcelamentos:

I — em áreas iguais ou superiores a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II — que acusem presença de cursos d'água, nascentes, vegetação arbórea ou sítios arqueológicos;

III — que se enquadrem no art. 21 desta lei.”

Art. 2º - O art. 30 da Lei Municipal n. 2.403/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30 – ...

§ 5º - O percentual destinado a áreas verdes é de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba a ser loteada, ficando desobrigadas desta destinação, para fins de regularização, as glebas inferiores a 5000 m² (cinco mil metros quadrados) já existentes em áreas urbanizadas há mais de dez anos.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as dispostas nas Leis Municipais n. 2.403/11 e 2.478/12, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de Outubro de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal